



**ATA DA 2285ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

1 Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos
4 Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio
5 Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
6 (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu
7 afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
9 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
10 Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
11 Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em
12 razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número
13 legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas,
14 Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
15 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
16 aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
17 **Comunicações, indicações e requerimento:** Inicialmente, o Presidente, Conselheiro
18 Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Submeto ao Tribunal Pleno um
19 VOTO DE PROFUNDO PESAR na direção da família do grande jurista paraibano Paulo
20 Bonavides, falecido na última sexta-feira (30), aos noventa e cinco anos, em Fortaleza-
21 CE. O Professor Paulo Bonavides foi um dos maiores constitucionalistas brasileiros.
22 Natural da cidade de Patos-PB, influenciou várias gerações de juristas país, conforme
23 noticiou o Conselheiro aposentado desta Corte, Flávio Sátiro Fernandes, que era seu
24 primo legítimo”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a

1 Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves, determinando a
2 comunicação desta decisão à família enlutada. Ainda com a palavra, Sua Excelência
3 prestou a seguinte informação ao Plenário: “Informo que esta Presidência determinou o
4 bloqueio das contas bancárias das Prefeituras Municipais de Algodão de Jandaíra,
5 Diamante e São José dos Ramos, em razão da não entrega do balancetes referente ao
6 mês de setembro de 2020 a este Tribunal”. Em seguida, o Conselheiro Antônio Gomes
7 Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
8 em sessão passada, trouxe ao Tribunal Pleno, e assim foi decidido, pelo conhecimento
9 dos Embargos de Declaração apresentado pelo Sr. Agamenon Vieira da Silva, então
10 Superintendente do DETRAN, bem como os Srs. Adenauer Henrique Cesário e Valdeci
11 Antônio da Silva Júnior, representantes legais da empresa UNIPLACAS. A questão em si
12 era somente para nos embargos declararem essas pessoas legítimas para atuarem nos
13 autos e assim foi decidido pelo Tribunal Pleno. Porém, na publicação saiu o inverso, ou
14 seja, pelo não conhecimento dos embargos. Então, estou trazendo o assunto ao Pleno,
15 apenas para comunicar que determinei a republicação do Ato Formalizador, agora com
16 as devidas correções, reconhecendo que os embargantes são, realmente, partes
17 legítimas para atuar nos autos, conforme decidiu o Plenário, baseado em Parecer do
18 Consultor Jurídico desta Corte de Contas, Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega”. No
19 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para prestar as
20 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, por força da Resolução nº
21 02/2020, fiquei encarregado de trazer ao plenário a situação dos processos de pessoal
22 que foram atingidos pelo Recurso Extraordinário nº 636553, do STF, quanto ao tempo de
23 tramitação de processos, no âmbito do Tribunal de Contas. Identificamos os processos e,
24 agora, está havendo um entendimento técnico por parte da Auditoria. Concedi um prazo
25 até esta semana para que fosse pacificado um entendimento único, para que pudesse
26 trazer à deliberação do Tribunal Pleno. Trago, também, de forma reduzida, as conclusões
27 da Auditoria desta Corte, contidas no 26º Relatório das Despesas realizadas pelo
28 Governo do Estado, com relação ao Covid-19, nos seguintes termos: “Registram-se como
29 principais achados de auditoria: a) Registro de 27 novos procedimentos com vistas a
30 aquisições/contratações de bens e/ou serviços vinculados a ações de combate à COVID-
31 19; b) Finalização, até 31/10/2020, de 378 procedimentos de “dispensas de licitação”,
32 sendo 192 (cento e noventa e dois) compras diretas, aquisições com valor dentro dos
33 limites para dispensa de licitação; 8 (oito) contratações diretas, em razão dos valores; 174

1 (cento e setenta e quatro) dispensas de licitações com fundamento no art. 4º, Lei n.º
2 13979/20 ou art. 24, inc. IV, Lei n.º 8666/93; 1 (uma) compra direta por Estatal com
3 fundamento na Lei 13.303, de 30/06/2016; e 3 (três) inexigibilidades; c) ¾ (três quartos)
4 dos 670 procedimentos em andamento foram “iniciados” anteriormente a 31/08/2020; d)
5 Existência de 153 contratos, 7 (sete) além do relatado no 25º Relatório - 146 (cento e
6 quarenta e seis) -, somando R\$ 169.173.593,38 ou R\$ 2.157.281,06 acima do montante
7 anterior; e) Formalização de 04 (quatro) novos convênios, totalizando 51, com: R\$
8 6.806.200,54 de repasses a cargo dos Concedentes e R\$ 36.484,15 de contrapartida dos
9 convenientes, totalizando R\$ 6.842.684,69; f) Fixação de recursos totais para o
10 COMBATE à COVID-19, no valor de R\$ 349.603.049,06, sendo R\$ 57.492.026,43,
11 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS; R\$ 252.718.035,19, OUTRAS DESPESAS
12 CORRENTES; e R\$ 39.392.987,44, INVESTIMENTOS - valor fixado até 31/10/2020
13 supera R\$ 50 milhões acima do valor fixado até 17/10/2020, R\$ 298.213.974,86.; g)
14 Despesa Empenhada total de R\$ 248,5 milhões, distribuído em: R\$ 44,1 milhões gastos
15 com Pessoal e Encargos; R\$ 179,8 milhões em Outras Despesas Correntes; e, R\$ 24,6
16 milhões de Investimentos; h) Já disponível CONSULTA DE PAGAMENTOS POR FONTE
17 DE RECURSOS no PORTAL COVID-19; i) Segundo o Portal, os Recursos do Tesouro,
18 Fontes 100, 101, 103, 110, 112 e 179 utilizados para empenhar despesas no
19 enfrentamento da COVID-19 alcançaram, até 31/10/2020, R\$ 98.750.852,62, destes, R\$
20 24.008.876,18 são recursos originários do FUNDEB e R\$ 29.686.074,43 do FUNDO DE
21 COMBATE À POBREZA DO ESTADO DA PARAÍBA, implicando dizer que, em termos de
22 RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO - fontes 100/101/110/112 -, o ESTADO,
23 conforme INFORMADO PELO GOVERNO NO PORTAL COVID-19, até 31/10/2020,
24 INVESTIU R\$ 45.055.902,01 - CONSIDERANDO OS VALORES EMPENHADOS; j)
25 Aplicação de 27% dos valores liberados pelo GOVERNO FEDERAL, por conta do inc. I
26 do art. 5º da LC n.º 173/20 - R\$ 52 milhões (empenhado) de R\$ 191 milhões (liberado); k)
27 As despesas empenhadas, todas as fontes, segundo dados do PORTAL COVID-19
28 somam, nesta data R\$ 248 milhões, enquanto apenas os recursos recebidos do Governo
29 Federal e Doações, alcançam R\$ 302 milhões; l) Recursos recebidos, conforme PORTAL
30 COVID-19, fonte 272, somaram R\$ 107,23 milhões, e as aplicações desses recursos, R\$
31 57,23 milhões (valor empenhado), aplicações portanto de pouco mais de 50% dos valores
32 liberados; m) Permanece omissão de informação, no PORTAL COVID-19, quanto ao
33 repasse de R\$ 26.080.828,75 pelo GOVERNO FEDERAL até 31/10/2020, sendo R\$
34 13.031.792,25, para ações de Assistência Social; e R\$ 13.049.036,50 para ações de

1 Saúde; n) Ausência de Informações sobre a ALOCAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS
2 do GOVERNO FEDERAL em razão das Lei n.º 14.041/2020 (conversão da MP n.º
3 938/2020) e da LC n.º 173/2020 - inc. II, art. 5º - que somam R\$ 769 milhões; o) Até o
4 encerramento do dia 30/10/2020, as informações sobre a epidemia indicavam: 132.730
5 casos confirmados; 184.683 casos descartados; 3.091 óbitos; taxa de letalidade da
6 ordem de 2,3%; e 108.251 pacientes recuperados; p) A taxa de letalidade iniciou queda
7 após a primeira quinzena de abril e está, praticamente estável, em torno de 2,2% a 2,3%,
8 desde 1º de julho, no período, a média de casos por dia, no ESTADO, caiu de 1.156 para
9 382 casos diários; q) Os novos casos confirmados nos últimos quinze dias na Paraíba
10 situam-se entre 464, no dia 02/10, e 515, no dia 31/10/2020, com média no período de
11 415 novos casos dia. r) A posição de estabilidade e/ou melhoria na situação geral do
12 Estado é confirmada pela 11ª Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde divulgada
13 nesta data; s) 49 municípios ainda não apresentaram registros de óbitos; t) Número de
14 leitos ativos foram mantidos em 761 e as taxas de ocupação de leitos UTI/ENFERMARIA
15 não foram afetadas; u) A 11ª Avaliação da situação epidêmica do Estado apresenta
16 situação geral entre estável e melhoria na comparação com a 10ª avaliação; v) Receita
17 janeiro a outubro de 2020 cresceu 10,43% em comparação com igual período de 2019,
18 resultado fortemente influenciado pelos auxílios financeiros decorrentes da Lei n.º 14.041
19 e LC n.º 173, ambas de 2020, com transferências de R\$ 960 milhões até final de outubro,
20 bem como, pelo incremento de ICMS ocasionado pelo aumento de renda do paraibano
21 em face da entrega de auxílios financeiros pela União; w) Despesas com PESSOAL
22 indicam ELEVADO RISCO FISCAL, pois já ultrapassaram o total das receitas com ICMS
23 + FPE + FUNDEB; x) Principais resultados, como prévia do RREO relativo ao 5º bimestre:
24 x.1) Superávit orçamentário da ordem de 15% da Receita Realizada (R\$ 1.483 milhões);
25 x.2) Despesas com as funções EDUCAÇÃO, PREVIDÊNCIA, SAÚDE e SEGURANÇA
26 PÚBLICA alcançam 70% da despesa empenhada, consideradas todas as fontes de
27 recursos; e 65%, considerando as fontes de recursos do TESOURO (100; 101; 103; 110;
28 e, 112); x.3) Despesas com funções típicas dos demais poderes somam 14% das
29 despesas empenhadas com todas as fontes de recursos e 17% considerando-se apenas
30 os recursos do tesouro; x.4) RCL, janeiro a outubro 2020, R\$ 9.106 milhões maior do que
31 a de igual período de 2019, R\$ 8.082 milhões, bastante influenciada pela receita dos
32 auxílios do governo federal, mais de R\$ 1 bilhão de reais; x.5) RCL últimos doze meses,
33 nov-19 a out-20, R\$ 10.282 milhões; x.6) Receita Líquida de Impostos e Transferências,
34 janeiro a outubro de 2020, R\$ 7.808 milhões; x.8) Despesa Líquida com Pessoal

1 (metodologia STN), segundo registros no SIAF: 1) R\$ 7.098 milhões ou 69% da RCL,
2 últimos doze meses encerrados em outubro/20; 2) R\$ 8.082 milhões ou 62% da RCL,
3 janeiro a outubro de 2019; 3) R\$ 9.106 milhões ou 64% da RCL, janeiro a outubro de
4 2020; x.9) Aplicações em MDE de R\$ 1.850 milhões ou 23,69% da receita líquida de
5 impostos mais transferências; x.10) Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde
6 de R\$ 744 milhões ou 9,53% da receita líquida de impostos mais transferências; y)
7 Elevado RISCO de Descumprimento, ao final do exercício: y.1) Do limite de Gastos com
8 PESSOAL; e y.2) Das Aplicações Mínimas em EDUCAÇÃO e SAÚDE. Em face dos
9 achados, sugere-se: 1- Manutenção do Acompanhamento da EXECUÇÃO DOS
10 CONTRATOS, especialmente nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento
11 Humano (Assistência Social), que concentram 97% dos ajustes em execução
12 relacionados ao enfrentamento da COVID-19; 2- ALERTA ao EXCELENTÍSSIMO
13 SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO quanto ao ELEVADO RISCO DE
14 DESCUMPRIMENTO dos LIMITES MÁXIMOS DE GASTOS COM PESSOAL E
15 ENCARGOS; e NÃO ATINGIMENTO DOS GASTOS MÍNIMOS PREVISTOS NOS
16 ARTIGOS 198, c/c LC N.º 141/2012; e, 212 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, relativos à
17 Saúde e Educação. E, finalmente, sugere-se, ainda, envio de cópia deste relatório ao
18 Ministério Público Estadual e Federal, bem como sua inserção nos autos do Processo TC
19 n.º 07158/20 e do Processo TC n.º 00226/20.” No seguimento, o Conselheiro André Carlo
20 Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “A Corregedoria
21 elaborou o seu relatório de produção acumulada até o mês de outubro do corrente ano e,
22 destaque, apenas, o resumo das decisões que foram encaminhadas para a Procuradoria
23 Geral do Estado e para o Ministério Público Estadual. Esse ano já foram encaminhados
24 para a Procuradoria Geral do Estado, algo em torno de oito milhões e cem mil reais de
25 débitos e multas e para o Ministério Público Estadual, cerca de nove milhões, oitocentos
26 e vinte e seis mil reais de débitos para adotar as medidas que entender cabíveis. O
27 relatório será encaminhado à Presidência para conhecimento.” Dando início à Pauta de
28 Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05029/18 – Prestação de Contas**
29 **Anuais dos gestores da Prefeitura Municipal de EMAS, Sra. Ana Alves de Araújo**
30 **Loureiro** (período de 01.01 a 21.02) e do **Sr. José William Segundo Madruga** (período
31 **de 22.02 a 31.12)**, relativas ao exercício de **2017**. Relator: **Conselheiro Antônio Gomes**
32 **Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB
33 14.233) que, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, antes de

1 começar a sustentação oral propriamente dita, gostaria de agradecer, penhoradamente,
2 os Votos de Pesar emitidos por esse Tribunal Pleno -- assim como fiz ontem com a 2ª
3 Câmara desta Corte – pelo falecimento da minha mãe. Assim como disse ontem, minha
4 mãe foi vítima da Covid-19 e é muito dolorido quando aqueles números que passam na
5 televisão, diuturnamente, ganham um nome e o rosto de uma pessoa querida, mas minha
6 mãe deixou um legado de amor, e com este legado de amor que nossa família vai tentar
7 tocar a vida. Agradeço os Votos de Pesar”. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
8 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: Com relação à
9 ex-Prefeita, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro (período de 01/01 a 21/02): 1- Emitir
10 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, relativas ao exercício de 2017 e,
11 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da referida ex-Prefeita, na
12 qualidade de ordenadora de despesas. Com relação ao Prefeito, Sr. José William
13 Segundo Madruga (período de 22.02 a 31.12): 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação
14 das contas de governo, relativas ao exercício de 2017; 2- Julgar irregulares as contas de
15 gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o
16 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar
17 débito ao Sr. José William Segundo Madruga, no valor de R\$ 319.040,00 referente a
18 despesas não comprovadas com serviços de limpeza urbana, dentre outras correlatas,
19 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres daquele
20 município; 5- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito, Sr. José William Segundo Madruga, no
21 valor de R\$ 8.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo
22 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
23 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Comunicar à Receita Federal do
24 Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para as providências
25 ao seu cargo; 7- Representar ao Ministério Público Comum, para as providências legais
26 que entender cabíveis; 8- Recomendar à atual gestão do município de Emas, no sentido
27 de observar estritamente a legislação vigente e as recomendações desta Corte, evitando
28 a reincidência das falhas apontadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em
29 seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
30 61/97, anunciando o **PROCESSO TC-05608/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-**
31 **Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Domingos Leite da Silva Neto,**
32 **relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
33 **Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo

1 declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto
2 Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
3 dos autos. **PROPOSTA DE DECISÃO:** Foi no sentido de que Tribunal Pleno: 1) Com
4 apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da
5 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
6 n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário
7 da Urbe de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, CPF n.º
8 010.823.594-75, relativas ao exercício financeiro de 2016, encaminhando a peça técnica
9 à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político,
10 apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade
11 (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990,
12 com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010);
13 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no
14 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
15 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual
16 n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de
17 despesas da Comuna de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto,
18 CPF n.º 010.823.594-75, concernentes ao exercício financeiro de 2016; 3) Com base no
19 que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da
20 Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Domingos Leite
21 da Silva Neto, CPF n.º 010.823.594-75, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 76,63
22 UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da
23 penalidade, 76,63 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
24 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
25 dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este
26 Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
27 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
28 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
29 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
30 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
31 TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito de São José de
32 Piranhas/PB, Sr. Francisco Mendes Campos, CPF n.º 526.410.584,72, não repita as
33 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,
34 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o

1 estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017 e na Resolução Normativa RN –
2 TC – 05/2005; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo
3 no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, representante à Delegacia
4 da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da ausência de pagamento de
5 parcelas dos encargos previdenciários, patronais e segurados, incidentes sobre as
6 remunerações pagas pela Comuna de São José de Piranhas/PB, devidos ao Instituto
7 Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2016; 7) Igualmente,
8 independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c
9 o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria
10 Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro
11 Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, para trazer esclarecimentos acerca
12 das questões de natureza previdenciária. O Conselheiros André Carlo Torres Pontes e
13 Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
14 Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro em exercício Oscar
15 Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Prosseguindo com a pauta, Sua
16 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-06297/19 – Recurso de**
17 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **DESTERRO, Sr. Valtécio de**
18 **Almeida Justo**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00113/20 e no**
19 **Acórdão APL-TC-00225/20**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de
20 **2018**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:
21 Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:** manteve o parecer
22 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
23 decida pelo conhecimento do recurso de reconsideração em referência e, no mérito, pelo
24 seu não provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do
25 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08433/14 – Auditoria Operacional** relativa ao
26 **exercício de 2014**, realizada na **Secretaria de Estado da Saúde, abrangendo todas as**
27 **Secretarias de Saúde dos 223 municípios paraibanos**. Relator: Conselheiro em
28 exercício Antônio Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS:** ratificou o pronunciamento da
29 Auditoria constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
30 decida: 1. Declarar não cumprida a determinação D.2, emanada deste Tribunal, por meio
31 da Resolução RPL-15/2015, no sentido de que o Estado efetuasse a contrapartida do
32 financiamento da Atenção Básica nos municípios; 2. Declarar não observado o Alerta A.1,
33 emitido por este Tribunal, por meio da mesma Resolução, no sentido de que a SES e as

1 Secretarias Municipais de Saúde ofertassem demonstrativos contábeis e gerenciais mais
2 claros aos órgãos de fiscalização (controle externo) e ao controle social; 3. Declarar
3 implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas
4 as recomendações emanadas através da Resolução em tela, de acordo com as Tabelas
5 1 (Eixo Gestão de Pessoas), 2 (Eixo Monitoramento e Avaliação), 3 (Eixo Planejamento,
6 Subeixo Necessidades de Saúde da População) 4 (Eixo Planejamento, Subeixo
7 Articulação da Atenção com os demais níveis de atenção à saúde), e 5 (Eixo
8 Planejamento, Subeixo Financiamento), contidas no item 5 do Relatório de
9 monitoramento; 4. Recomendar aos Secretários Municipais de Saúde que as seguintes
10 ações devem ser permanentes, quanto a: I. Gestão de Pessoas - levantamento das
11 necessidades de pessoal da gestão e profissionais de saúde da AB e adoção de medidas
12 que visem a permanência dos profissionais de saúde; levantamento das necessidades de
13 capacitação de pessoal da gestão e profissionais de saúde; elaboração de plano
14 permanente de capacitação e oferta de treinamento segundo este plano; II.
15 Monitoramento e avaliação - adequação da estrutura de TI, divulgação dos dados e
16 utilização deles no planejamento das ações de saúde; III. Planejamento/Elaboração de
17 instrumentos - aprimoramento dos instrumentos de planejamento das ações de saúde,
18 com maior participação dos Conselhos Municipais de Saúde; e atualização do cadastro
19 do CMS no SIACS/MS; IV. planejamento/Articulação da AB com os demais níveis -
20 levantamento contínuo da capacidade instalada e demanda reprimida de MAC; controle
21 de encaminhamentos e tempo médio de retorno para a AB; fortalecimento da
22 estruturação matricial através do NASF; implantação de central de regulação
23 informatizada e interoperabilidade com os sistemas de regulação dos demais municípios
24 e do Estado, de preferência adotando-se o SISREG/MS; V. Planejamento/Financiamento
25 oferta de demonstrativos contábeis e gerenciais, acessíveis ao controle social; 5.
26 Determinar a anexação de cópia dos relatórios técnicos e das decisões contidas nestes
27 autos aos dos processos de acompanhamento de gestão do Chefe do Executivo Estadual
28 e do titular da Secretaria de Estado da Saúde, relativos ao exercício de 2020, como
29 subsídio para enfoque das questões relacionadas à implantação da Central Estadual de
30 Regulação e efetuação da contrapartida do financiamento da Atenção Básica nos
31 municípios; 6. Determinar a disponibilização dos relatórios técnicos e das decisões
32 contidas nos autos no Portal do Gestor do TCE-PB, na Seção de publicações, para
33 conhecimento pelos atuais e futuros prefeitos e secretários de saúde e a sociedade em
34 geral; 7. Determinar o envio dos relatórios técnicos e das decisões, contidas nos autos,

1 ao Exmo. Sr. Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao
2 Secretário de Estado da Saúde; e 8. Determinar o arquivamento dos autos do presente
3 processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator, O Conselheiro
4 André Carlo Torres Pontes votou de acordo com o Relator, sugerindo que as
5 comunicações às autoridades constantes dos itens “d” e “h” fossem feitas através do
6 Portal do Gestor do TCE/PB. O Relator acatou a sugestão do Conselheiro André Carlo
7 Torres Pontes. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício
8 Oscar Mamede Santiago Melo votaram acompanhando o voto do Relator. Aprovado, por
9 unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO TC-04256/16 – Prestação de Contas**
10 **Anuais do ex-gestor da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP) e**
11 **do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (FEDRH), Sr. Flávio**
12 **Romero Guimarães**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro em exercício
13 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Priscila Alves
14 de Queiróz (OAB-PB 12674). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
15 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares
16 com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Escola de Serviço Público do
17 Estado da Paraíba (ESPEP), Sr. Flávio Romero Guimarães, relativas ao exercício de
18 2015; 2- Julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor do Fundo Especial de
19 Desenvolvimento de Recursos Humanos, Sr. Flávio Romero Guimarães, relativas ao
20 exercício de 2015; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Flávio Romero Guimarães, no valor de
21 R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
22 dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
23 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Determinar o encarte de cópia desta
24 decisão aos autos do Processo TC-08663/20, referente à Prestação de Contas Anuais da
25 Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), exercício de 2019, para
26 verificar se persistem as incongruências verificadas no quadro de pessoal daquela
27 Escola; 5- Encaminhar recomendações constantes desta decisão ao atual gestor da
28 ESPEP, à atual Secretária de Estado da Administração e ao atual Governador do Estado.
29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05294/17 – Prestação de**
30 **Contas Anuais do ex-gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB,**
31 **Severino Ramalho Leite**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro em
32 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
33 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer

1 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
2 decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Agência
3 de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), Sr. Severino Ramalho Leite, relativas ao
4 exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa
5 pessoal ao Sr. Severino Ramalho Leite, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art.
6 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário
7 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
8 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Trasladar cópia da decisão aos autos do
9 processo de acompanhamento da gestão, relativa ao exercício de 2020, da Agência de
10 Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, a fim de verificar a questão do débito da
11 Cagepa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07383/20 –**
12 **Prestação de Contas Anuais do Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Sr. Omar**
13 **José Batista Gama, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício**
14 **Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
15 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares
16 as contas prestadas pelo Coordenador-Geral do Projeto Cooperar, Sr. Omar José Batista
17 Gama, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2-
18 Determinar à Auditoria desta Corte que acompanhe, nas Prestações de Contas Anuais da
19 Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado, relativas ao exercício
20 de 2020, seguindo o grau de efetividade da tomada de providências quanto as
21 recomendações direcionadas aos titulares. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
22 **PROCESSO TC-10400/20 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de**
23 **Estado da Cultura, Sr. Damião Ramos Cavalcanti e do gestor do Fundo de Incentivo**
24 **à Cultura Augusto dos Anjos, Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, relativas ao exercício**
25 **de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:**
26 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
27 Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares as prestações de contas do gestor da
28 Secretaria de Estado da Cultura, Sr. Damião Ramos Cavalcanti e do gestor do Fundo de
29 Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, relativas ao
30 exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
31 **01866/15 – Recurso de Apelação interposto pelo então Presidente do Instituto de**
32 **Previdência e Assistência Municipal de SANTA HELENA, Sr. José Eder Gomes**
33 **Parnaíba, contra decisão contida na Resolução RC1-TC-00003/20. Relator: Conselheiro**

1 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
2 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
3 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
4 decida: 1- Conhecer o Recurso de Apelação em referência e, no mérito, pelo seu
5 provimento, considerando cumprida a Resolução RC1-TC-00003/20; 2- Julgar pela
6 legalidade e concessão do competente registro ao Ato de Pensão da Sra. Josefa
7 Roberto, consubstanciada na Portaria nº 05/2019, do Instituto de Previdência e
8 Assistência Municipal de Santa Helena. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
9 **PROCESSO TC-06198/18 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada**
10 **no item "d" do Acórdão APL-TC-00829/18, por parte do Prefeito do Município de**
11 **TAVARES, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto. Relator: Conselheiro Antônio Gomes**
12 **Vieira Filho.** **MPCONTAS:** ratificou, oralmente, o pronunciamento da Auditoria, pelo
13 cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida
14 declarar o cumprimento do item “d” do Acórdão APL-TC-00829/18, por parte do Prefeito
15 do Município de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, determinando-se em
16 consequência, o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
17 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente solicitou aos Relatores
18 que deem prioridade absoluta aos processos de prestações de contas anuais de
19 prefeituras municipais, quando do agendamento nas pautas das sessões, em seguida,
20 declarou encerrada a presente sessão às 12:10 horas, não havendo processos para
21 distribuição e/ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, e para
22 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
23 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de novembro de 2020.**

Assinado 16 de Novembro de 2020 às 12:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:43



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 10:46



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 18:08



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:44



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo



Manoel Antonio dos Santos Neto